

EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO, DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ.

Protocolo SEI nº 0028262-83.2020.8.16.6000

ASSOCIAÇÃO DOS CONSULTORES JURÍDICOS DO PODER JUDICIÁRIO DO PARANÁ (ACONJUR-PR), entidade de representação de servidores vinculados à Secretaria do Tribunal de Justiça, por sua Presidente e pelo diretor que assina no final, vem à presença de Vossa Excelência, no expediente referido acima, expor e requerer o que segue.

1. Conforme despacho subscrito por Vossa Excelência em 4 de outubro de 2021, este procedimento teve o seu trâmite suspenso pelo prazo de seis meses, "período razoável para a elaboração de 'estudos técnicos' justificados pela associação requerente". A decisão atendeu a pedido da Aconjur-PR datado de 2 de setembro de 2021, que esclareceu que a controvérsia em torno dos valores devidos ao funcionalismo remunerado pelo Poder Judiciário



decorrentes de erro no cálculo de juros de mora da URV não havia sido equacionada.

- 2. O expediente impulsionado pela ora requerente faz menção a "estudos técnicos que envolvem uma estrutura de apoio bastante complexa". O objetivo, conforme destacado naquela oportunidade, "consiste em verificar situações individualizadas e conferir a evolução das rubricas incluídas nas folhas mensais de pagamento (desde março de 1994 até o final dos repasses efetuados pelo DEF), além de muitos outros aspectos" (sem grifo no original). Para possibilitar essas projeções, três servidores encaminharam requerimentos individuais de informação sobre suas fichas financeiras. Trata-se de abordagens que envolvem aspectos imprescindíveis à realização do trabalho proposto, tais como a especificação: i) das remunerações totais, mês a mês, no período compreendido entre março de 1994 e maio de 2020; ii) das gratificações e dos benefícios que integraram o cálculo de diferenças da URV entre março de 1994 e maio de 2020; iii) do índice de correção utilizado nos cálculos de diferenças da URV entre março de 1994 e maio de 2020; iv) dos valores correspondentes a juros devidos nas datas dos pagamentos vinculados à URV entre março de 1994 e maio de 2020; e v) dos valores correspondentes a juros complementares da URV entre março de 1994 e maio de 2020.
- **3.** Esses pedidos constam dos seguintes expedientes: SEI nº 0116823-49.2021, SEI nº 0118362-50.2021 e SEI nº 0118359-95.2021. **Todos eles foram protocolados no início de outubro de 2021**. Até agora, porém, quando se aproxima o término do prazo fixado por Vossa Excelência, nenhum esclarecimento foi prestado pelo Departamento Econômico e Financeiro (DEF). Isso inviabiliza a verificação dos números que foram tornados públicos pelo setor técnico desse Tribunal.
- 4. Diante do exposto a ora requerente <u>pede</u> que a contagem do prazo de seis meses concedido anteriormente por Vossa Excelência se inicie na data em que as informações solicitadas individualmente por servidores



lotados na Secretaria do Tribunal de Justiça tenham sido fornecidas aos respectivos solicitantes (SEI n^{o} 0116823-49.2021, SEI n^{o} 0118362-50.2021 e SEI n^{o} 0118359-95.2021), vinculando-se aqueles expedientes a este procedimento.

N. termos,

E. deferimento.

Curitiba, 10 de março de 2022.

SANDRA APARECIDA PAEL RIBAS

Presidente

MÁRIO MONTANHA TEIXEIRA FILHO

Diretor de Departamento